



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



77 3481-4214

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA - 061 - 2025 - UFOB - ASV
- PORTARIA - 062 - UFOB - LS

LICITAÇÕES

DESCISÕES

- ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2025.
- ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2025.
- ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2025.
- JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2025.
- JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2025.
- JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2025.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DIPENSA 083-2025

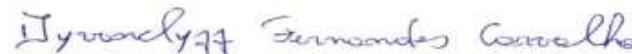


	<p style="text-align: center;">ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SEMEIA</p>	
<p>PORTARIA SEMEIA N.º 061/2025 PROCESSO N.º: 064 – 2025/ASV - SEMEIA</p>	<p style="text-align: center;">AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV</p>	<p>PUBLICAÇÃO: 08/07/2025 VALIDADE: 08/07/2027</p>
<p>ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: CONSTRUÇÃO, OBRAS, CAMPOS UNIVERSITÁRIO ENDEREÇO: FAZENDA ITABERABA, ZONA URBANA, MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA</p>		
<p>RAZÃO SOCIAL: UFOB - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA ENDEREÇO: RUA PROFESSOR JOSÉ SEABRA DE LEMOS, N.º 316, BAIRRO RECANTO DOS PÁSSAROS, CEP: 47.808 – 021, MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BA C.N.P.J: 18.614.263/0001 - 45</p>		



A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 064 - 2025/ASV - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder a AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – ASV e a AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E/OU TRANSPORTE PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE FAUNA (ARTA)**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB**, cadastrado no CNPJ sob nº **18.614.263/0001 - 45**, com sede na Rua Professor José Seabra de Lemos, Nº 316, Bairro Recanto dos Pássaros, CEP: 47.808 – 021, Município de Barreiras - Ba, para a atividade de obras urbanística na construção de um Campus Universitário da UFOB, localizado na Fazenda Itaberaba, Zona Urbana no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, com a área requerida para a supressão de 20,1673Ha. O empreendimento está inserido nas coordenadas geográficas com os pontos de referência: **P1 - Coord. E(X) - 678.277,360 e Coord. N(Y) -8.535.368,130; P2 - Coord. E(X) - 678.194,980 e Coord. N(Y) - 8.535.189,040; P3 - Coord. E(X) - 678.109,840 e Coord. N(Y) - 8.535.005,420; P4 - Coord. E(X) -676.558,180 e Coord. N(Y) - 8.535.232,920.** O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I - Requerer previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; II. Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; III. Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; IV. Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; V. Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); VI. Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº 191/08 e Resolução CEPRAN nº 1009/94; VII. Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; VIII. Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; IX. Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); X. Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA Nº 303 DE 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Federal nº 10.431/2006; XI. Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; XII. Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares; XIII. Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; XIV. Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; XV. Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil (se couber); XVI. Deverá doar 1000 mudas nativas para a arborização municipal como forma de Compensação Ambiental, (3 meses); **Art. 2.º - O volume total estimado de madeira é de 250,2280 m³. Art. 3.º - Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. Art. 4.º - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. Art. 5.º - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.****

BOM JEUS DA LAPA – BA
08 DE JULHO DE 2025



Dyvancliff Fernandes Carvalho
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n.º: 055/2025

OBS: Conforme Lei n.º: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA N.º 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.



	<p style="text-align: center;">ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SEMEIA</p>	
<p>PORTARIA SEMEIA N.º 062/2025 PROCESSO N.º: 065 – 2025/LS - SEMEIA</p>	<p style="text-align: center;">LICENÇA SIMPLIFICADA - LS</p>	<p>PUBLICAÇÃO: 08//07/2025 VALIDADE: 08/07/2028</p>
<p>ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: CONSTRUÇÃO, OBRAS, CAMPOS UNIVERSITÁRIO ENDEREÇO: FAZENDA ITABERABA, ZONA URBANA, MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA</p>		
<p>RAZÃO SOCIAL: UFOB - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA ENDEREÇO: RUA PROFESSOR JOSÉ SEABRA DE LEMOS, N.º 316, BAIRRO RECANTO DOS PÁSSAROS, CEP: 47.808 – 021, MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BA C.N.P.J: 18.614.263/0001 - 45</p>		



A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA**, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 12.377/2011, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o que consta no **Processo nº 065-2025/LS, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **LICENÇA SIMPLIFICADA - LS**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB**, cadastrado no **CNPJ sob nº 18.614.263/0001 - 45**, com sede na Rua Professor José Seabra de Lemos, Nº 316, Bairro Recanto dos Pássaros, CEP: 47.808 – 021, Município de Barreiras - Ba, para a atividade de obras urbanística na construção de um Campus Universitário da UFOB, localizado na Fazenda Itaberaba, Zona Urbana no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, com a área total de 59,9598ha. O empreendimento está inserido nas coordenadas geográficas: Coord. E(X) - 678.277,360 e Coord. N(Y) - 8.535.368,130; devendo o empreendedor atender as seguintes condicionantes: **I.** Requerer previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado **II.** Comunicar de imediato a SEMEIA a ocorrência de qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta e indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento resultante das atividades, e adotar as medidas emergências requeridas, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente, (Prática Contínua); **III.** Fornecer e exigir o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes (Prática Contínua); **IV.** Coletar sistematicamente todos os resíduos gerados pelo empreendimento, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto, encaminhando-o posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminantemente proibida a sua disposição aleatória e/ou queima e entregar inventário da produção e destinação de resíduos a cada 3 meses (Prática Contínua); **V.** Apresentar a SEMEIA o Relatório de Avaliação de Cumprimento das Condicionantes, contendo o atendimento de cada uma das condicionantes estabelecidas, (a cada 6 meses); **VI.** Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e carregamento (imediato); **VII.** Manter em locais visíveis os extintores de combate a incêndios (Início Imediato); **VIII.** Manter empenhado na preservação ambiental, evitando qualquer forma de contaminação dos recursos hídricos e do solo (Imediato); **IX.** Obter o AVCB Atestado de Vistoria do Corpo de bombeiro e manter em pronta recuperação e quando do vencimento realizar a efetiva renovação (imediato); **X.** Proceder com sistema de impermeabilização e de contenção de efluentes de forma a evitar a contaminação do solo com escoamento para caixa separadora óleo-água, apresentar relatório técnico a SEMEIA com fotografias e projeto técnico (3 meses); **XI.** Sempre que possível priorizar mão de obra local (Prática Contínua); **XII.** Manter atualizado e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção e integridade física e estanqueidade nos tanques e o plano de emergência e contingência para situações de perigo e emergências (Imediato); **XIII.** Deverá ser observado o horário de operação destas atividades, compatibilizando-o com a lei do silêncio, quando as mesmas ocorrem na proximidade de áreas ocupadas (Imediato). **XIV.** Cumprir rigorosamente todos os programas ambientais apresentados a SEMEIA e apresentar relatório de cumprimentos dos respectivos programas. (Prática contínua). **Art. 2º** - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BOM JEUS DA LAPA – BA
08 DE JULHO DE 2025



Dyvanclyff Fernandes Carvalho
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n.º: 055/2025

OBS: Conforme Lei n.º: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA N.º 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 048/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 221/2025.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Obras de Reformas do Antigo Mercado (Sede) e do Mercado da Comunidade de Favelândia, Zona Rural do Município

Processo eletrônico realizado em 11 de junho de 2025 às 08:00hs, no modo de disputa Aberto e Fechado, onde várias empresas participaram conforme pode comprovar o relatório do sistema e que teve como vencedora no Lote 1 (Reforma do Antigo Mercado no Centro da Cidade), a empresa CONSTRUTORA E SERVICOS BAHIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 17.764.062/0001-72, e no Lote 2 (Reforma do Mercado da Comunidade de Favelândia), a empresa RIO CORRENTE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 27.344.533/0001-47.

Assim, e em tempo as empresas (como segue), manifestaram a intenção recursos:

17/06/2025 15:54	CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
17/06/2025 15:55	AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME
17/06/2025 15:56	SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA
17/06/2025 15:58	CONSTRUTORA MARFIM LTDA

Entretanto, somente as empresas SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA e a empresa CONSTRUTORA MARFIM LTDA., apresentaram seus recursos administrativos (como segue)

Recursos

Horário	Autor
18/06/2025 12:19	SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA
20/06/2025 17:31	CONSTRUTORA MARFIM LTDA

E, também em tempo as empresas CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA LTDA., e a empresa RIO CORRENTE ENGENHARIA LTDA., apresentaram suas contrarrazões.

Contrarrazões

Horário	Autor
26/06/2025 20:32	CONSTRUTORA E SERVICOS BAHIA LTDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Contrarrazões

Horário

26/06/2025 22:28

Autor

RIO CORRENTE ENGENHARIA LTDA

Assim, temos que TEMPESTIVAMENTE, as empresas apresentaram seus recursos administrativos e contrarrazões, atendendo aos termos do edital, o qual passamos a analisar e decidir, nos termos que segue:

Em seu Recurso Administrativo a empresa CONSTRUTORA MARFIM LTDA., inscrita no CNPJ: 05.618.315/0001-10, alega que, apesar de ter se declarado Empresa de Pequeno Porte (EPP), o valor registrado na certidão da Junta Comercial apresentaria capital social de R\$ 6.000.000,00, não inviabilizaria o enquadramento nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e que sua desclassificação foi arbitrária.

Entretanto, razão não lhe assiste já que, a empresa se apresenta com uma condição quando na verdade é amparada por outra condição, pois o limite para Empresa de Pequeno Porte é R\$ 4.8 milhões.

Quanto a empresa SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA., a empresa deixou de observar o item 9.10.4 do Edital , por apresentar o balanço ano 2023 e 2024 de forma incompleta, ou seja:

EDITAL: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercício social (Art. 69 da Lei nº 14133/2021, observando também o inciso 6º), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

E há inconsistências apresentadas entre os balanços e demonstrações contábeis, onde compromete a comprovação da situação financeira da empresa, anulando assim os cálculos realizados nos índices da licitante, como observado, no balanço ano 2023 em seu passivo, que são as obrigações não consta o Imposto simples nacional, mas consta na DRE (Demonstração de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Resultado do Exercício) com o valor de 77.612,00, esse mesmo valor não esta no balanço apresentando.

Quanto as impugnações apresentadas aos documentos das empresas declaradas vencedoras, não prosperam os seus inconformismos, já que, apresentaram as propostas e os documentos de habilitação de acordo as normas editalícias.

DA DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Face ao acima exposto, entendemos que a decisão tomada quanto as classificações das empresas CONSTRUTORA E SERVICOS BAHIA LTDA no lote 1 e a da empresa RIO CORRENTE ENGENHARIA LTDA no lote 2, devem ser mantidas, já que, apresentaram toda documentação exigida no Edital.

DA REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR.

De acordo com o Art. 71 da Lei 14.133/2021, deverá o Agente de Contratação encaminhar os recursos e sua decisão a autoridade competente, agente público responsável por decidir sobre os recursos e contrações seus atos quando este mantiver sua decisão.

Portanto, na dicção do artigo acima, caberá a Autoridade Competente, no caso o prefeito o Sr. Eures Ribeiro Pereira, decidir sobre os recursos.

Remetam-se os autos à Autoridade Competente, para apreciação do recurso interposto em todos os seus termos.

Publique-se;

É a decisão.

Bom Jesus da Lapa - Bahia, 08 de julho de 2025.

Comissão Permanente de Licitações:

José Pereira de Souza
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 222/2025.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Reforma de Praça da Comunidade de Favelândia e Construção de uma Praças Comunidade do Cupim - Zona Rural do Município

Processo eletrônico realizado em 11 de junho de 2025 às 10:00hs, no modo de disputa Aberto e Fechado, onde várias empresas participaram conforme pode comprovar o relatório do sistema e que teve como vencedora no Lote 1 (Reforma da Praça de Favelândia), a empresa RIO CORRENTE ENGENHARIA LTDA, e no Lote 2 (Construção de uma Praças na Comunidade do Cupim), a empresa CONSTRUTORA E SERVICOS BAHIA LTDA.

Assim, e em tempo as empresas (como segue), manifestaram a intenção recursos:

17/06/2025 15:54	CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
17/06/2025 15:57	AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME
17/06/2025 15:58	SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA
17/06/2025 15:59	CONSTRUTORA MARFIM LTDA

Entretanto, somente as empresas SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA e a empresa CONSTRUTORA MARFIM LTDA., apresentaram seus recursos administrativos (como segue)

Recursos

Horário

Autor

18/06/2025 12:22

SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA

20/06/2025 17:14

CONSTRUTORA MARFIM LTDA

E, também em tempo as empresas CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA LTDA., e a empresa RIO CORRENTE ENGENHARIA LTDA., apresentaram suas contrarrrazões.

Contrarrrazões

Horário

Autor

26/06/2025 22:28

RIO CORRENTE ENGENHARIA LTDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Contrarrrazões

Horário

26/06/2025 20:33

Autor

CONSTRUTORA E SERVICOS BAHIA LTDA

Assim, temos que TEMPESTIVAMENTE, as empresas apresentaram seus recursos administrativos e contrarrrazões, atendendo aos termos do edital, o qual passamos a analisar e decidir, nos termos que segue:

Em seu Recurso Administrativo a empresa CONSTRUTORA MARFIM LTDA., inscrita no CNPJ: 05.618.315/0001-10, alega que, apesar de ter se declarado Empresa de Pequeno Porte (EPP), o valor registrado na certidão da Junta Comercial apresentaria capital social de R\$ 6.000.000,00, não inviabilizaria o enquadramento nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e que sua desclassificação foi arbitrária.

Entretanto, razão não lhe assiste já que, a empresa se apresenta com uma condição quando na verdade é amparada por outra condição, pois o limite para Empresa de Pequeno Porte é R\$ 4.8 milhões.

Quanto a empresa SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA., a empresa deixou de observar o item 9.10.4 do Edital , por apresentar o balanço ano 2023 e 2024 de forma incompleta, ou seja:

EDITAL: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercício social (Art. 69 da Lei nº 14133/2021, observando também o inciso 6º), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

E há inconsistências apresentadas entre os balanços e demonstrações contábeis, onde compromete a comprovação da situação financeira da empresa, anulando assim os cálculos realizados nos índices da licitante, como observado, no balanço ano 2023 em seu passivo, que são



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



as obrigações não consta o Imposto simples nacional, mas consta na DRE (Demonstração de Resultado do Exercício) com o valor de 77.612,00, esse mesmo valor não esta no balanço apresentando.

Quanto as impugnações apresentadas aos documentos das empresas declaradas vencedoras, não prosperam os seus inconformismos, já que, apresentaram as propostas e os documentos de habilitação de acordo as normas editalícias.

DA DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Face ao acima exposto, entendemos que a decisão tomada quanto as classificações das empresas RIO CORRENTE ENGENHARIA LTDA no lote 1 e a da empresa CONSTRUTORA E SERVICOS BAHIA LTDA no lote 2, devem ser mantidas, já que, apresentaram toda documentação exigida no Edital.

DA REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR.

De acordo com o Art. 71 da Lei 14.133/2021, deverá o Agente de Contratação encaminhar os recursos e sua decisão a autoridade competente, agente público responsável por decidir sobre os recursos e contrações seus atos quando este mantiver sua decisão.

Portanto, na dicção do artigo acima, caberá a Autoridade Competente, no caso o prefeito o Sr. Eures Ribeiro Pereira, decidir sobre os recursos.

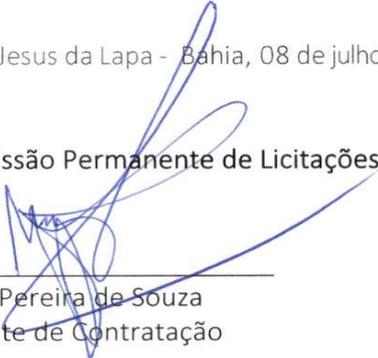
Remetam-se os autos à Autoridade Competente, para apreciação do recurso interposto em todos os seus termos.

Publique-se;

É a decisão.

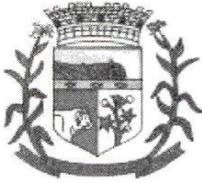
Bom Jesus da Lapa - Bahia, 08 de julho de 2025.

Comissão Permanente de Licitações:



José Pereira de Souza
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 251/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de confecção de decorações e ornamentações juninas, incluindo fornecimento de material, montagem, desmontagem e remoção de elementos decorativos diversos, bem como, manutenção corretiva no período de permanência da decoração para compor a Decoração dos Festejos do São Pedro de 2025 do Município da Bom Jesus da Lapa.

Processo eletrônico realizado em 27 de junho de 2025 às 10:00hs, no modo de disputa Aberto e Fechado, onde várias empresas participaram conforme pode comprovar o relatório do sistema e que teve como vencedora a empresa EXECUTIVOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.805/0001-10.

Assim, e em tempo a empresa EVOLUT CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.320.044/0001-62, com sede à Av. Beira Mar, nº 17573, Barra Grande, Vera Cruz/BA, representada por seu sócio administrador, Devid Paulo da Silva Pereira, CPF nº 810.630.675-53, manifestou a intenção de recurso em 27/06/2025 e em 30/06/2025, anexou seu recurso ao sistema.

E, também via sistema a empresa EXECUTIVOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.805/0001-10, anexou suas CONTRARRAZÕES em 23/05/2025 às 16:24.

Assim, temos que TEMPESTIVAMENTE, as empresas apresentaram seu recurso administrativo e contrarrazões, atendendo aos termos do edital, o qual passamos a analisar e decidir, nos termos que segue:

Em seu Recurso Administrativo a empresa EVOLUT CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.320.044/0001-62, manifesta inconformismos, alegando que, a empresa vencedora não pode ser declarada vencedora, já que:

1. Existência de falhas formais na proposta da empresa EXECUTIVOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, como erros ortográficos, espaçamento irregular e formatação deficiente;
2. Citação equivocada de norma legal sobre trabalho de menores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



3. Falta de detalhamento técnico da proposta;
4. Suposta inconsistência em dados de contato (uso de e-mails pessoais), e que
5. o objeto contratual já teria sido executado antes da conclusão do processo licitatório .

Entretanto, razão não lhe assiste, já que, conforme pode comprovar a proposta de preço e documentos de habilitação da empresa EXECUTIVOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, declarada vencedora estão de acordo as exigências editalícias, tanto é, que a empresa impugnante não impugna ou aponta qualquer inconsistência no valor ofertado ou nos documentos de habilitação.

A empresa impugnante, limita-se a mencionar erros em falhas formais, ortográficos, supostas inconsistência em dados de contato, deixando de observar que meros erros ou falhas formais, desde que não comprometa o valor ofertado e prejudique a competitividade, estes devem ser relevados pela a Administração, o que não e caso deste certame.

Outrossim, o mais grave do seu recurso é afirmar que o objeto do certame já aconteceu antes de finalizar o processo/certame licitatório.

Pois bem, ao contrário de suas alegações, o processo licitatório fora realizando em 27/06/2025 e os dias marcados para a realização do evento foram os dias 29 e 30/06/2025 e dia 01/07/2025, caindo assim, por terra todo inconformismo apresentado pela empresa impugnante.

Esclarecemos, também que, o recurso apresentado pela empresa em papel sem o timbre da empresa ou responsável e sem qualquer tipo assinatura. Pelo que, é rejeitado por completo.

Um recurso administrativo sem assinatura é considerado um vício grave, geralmente equiparado à inexistência do recurso ou à sua não apresentação, o que o leva à sua rejeição. A assinatura é um elemento essencial para comprovar a legitimidade e a vontade do recorrente em interpor o recurso, além de garantir que ele foi elaborado por quem possui capacidade postulatória.

DA DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Face ao acima exposto, entendemos que a decisão tomada quanto a classificação da empresa EXECUTIVOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.805/0001-10, deve ser mantida, já que, apresentou toda documentação exigida no Edital.

DA REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR.

De acordo com o Art. 71 da Lei 14.133/2021, deverá o Agente de Contratação encaminhar os recursos e sua decisão a autoridade competente, agente público responsável por decidir sobre os recursos e contrações seus atos quando este mantiver sua decisão.

Portanto, na dicção do artigo acima, caberá a Autoridade Competente, no caso o prefeito o Sr. Eures Ribeiro Pereira, decidir sobre os recursos.

Remetam-se os autos à Autoridade Competente, para apreciação do recurso interposto em todos os seus termos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

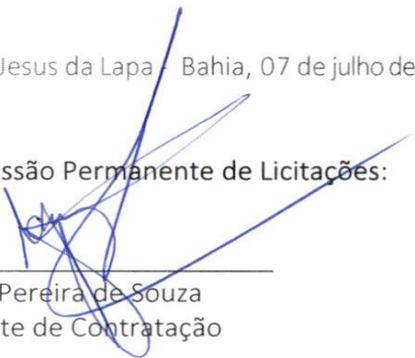


Publique-se;

É a decisão.

Bom Jesus da Lapa - Bahia, 07 de julho de 2025.

Comissão Permanente de Licitações:



José Pereira de Souza
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 221/2025

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Obras de Reformas do Antigo Mercado (Sede) e do Mercado da Comunidade de Favelândia, Zona Rural do Município.

- a) RECORRENTE SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA;
- b) RECORRENTE: CONSTRUTORA MARFIM LTDA;
- c) RECORRIDA: CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA LTDA.
- d) RECORRIDA: RIO CORRENTE ENGENHARIA LTDA.

A Autoridade Competente do Município de Bom Jesus da Lapa/BA, nomeada pela Ata de Posse protocolada sob o nº 12153 – Livro A: 5, pag 50 em 02/01/2025 e registrado/microfilmado nesta data sob o nº 10044 Livro B: 91 pag. 145, no uso das suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no Art. 71 da Lei 14.133/2021, após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe, encaminhados pelo Agente de Contratação responsável pela condução do procedimento, e após minuciosa análise dos fatos elencados as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, decide por **ACOLHER** as manifestações Agente de Contratação, razão pela qual **CONHEÇO** das respostas do recurso interposto e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão de origem com a declaração das empresas vencedoras CONSTRUTORA E SERVICOS BAHIA LTDA no lote 1 no importe de R\$ 193.560,25 (cento e noventa e três mil e quinhentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) e a da empresa RIO CORRENTE ENGENHARIA LTDA no lote 2 no importe de R\$ 78.308,82 (setenta e oito mil e trezentos e oito reais e oitenta e dois centavos), devem ser mantidas, já que, apresentaram toda documentação exigida no Edital.

Anexe-se a presente decisão a plataforma de licitações eletrônicas.

Publique-se na imprensa oficial.

Bom Jesus da Lapa/BA, 08 de julho de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Autoridade Competente

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 222/2025

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Reforma de Praça da Comunidade de Favelândia e Construção de uma Praças Comunidade do Cupim - Zona Rural do Município

- a) RECORRENTE SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA;
- b) RECORRENTE: CONSTRUTORA MARFIM LTDA;
- c) RECORRIDA: CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA LTDA.
- d) RECORRIDA: RIO CORRENTE ENGENHARIA LTDA.

A Autoridade Competente do Município de Bom Jesus da Lapa/BA, nomeada pela Ata de Posse protocolada sob o nº 12153 – Livro A: 5, pag 50 em 02/01/2025 e registrado/microfilmado nesta data sob o nº 10044 Livro B: 91 pag. 145, no uso das suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no Art. 71 da Lei 14.133/2021, após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe, encaminhados pelo Agente de Contratação responsável pela condução do procedimento, e após minuciosa análise dos fatos elencados as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, decide por **ACOLHER** as manifestações Agente de Contratação, razão pela qual **CONHEÇO** das respostas do recurso interposto e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão de origem com a declaração das empresas vencedoras RIO CORRENTE ENGENHARIA no lote 1 no importe de R\$ 292.670,82 (duzentos e noventa e dois mil e seiscentos e setenta reais e oitenta e dois centavos) e a da empresa CONSTRUTORA E SERVICOS BAHIA LTDA no lote 2 no importe de R\$ 188.300,00 (cento e oitenta e oito mil e trezentos reais), devem ser mantidas, já que, apresentaram toda documentação exigida no Edital.

Anexe-se a presente decisão a plataforma de licitações eletrônicas.

Publique-se na imprensa oficial.

Bom Jesus da Lapa/BA, 08 de julho de 2025.


EURES RIBEIRO PEREIRA
Autoridade Competente
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 251/2025

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de confecção de decorações e ornamentações juninas, incluindo fornecimento de material, montagem, desmontagem e remoção de elementos decorativos diversos, bem como, manutenção corretiva no período de permanência da decoração para compor a Decoração dos Festejos do São Pedro de 2025 do Município da Bom Jesus da Lapa.

- a) RECORRENTE: EVOLUT CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 47.320.044/0001-62;
b) RECORRENTE: EXECUTIVOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.805/0001-10.

A Autoridade Competente do Município de Bom Jesus da Lapa/BA, nomeada pela Ata de Posse protocolada sob o nº 12153 – Livro A: 5, pag 50 em 02/01/2025 e registrado/microfilmado nesta data sob o nº 10044 Livro B: 91 pag. 145, no uso das suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no Art. 71 da Lei 14.133/2021, após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe, encaminhados pelo Agente de Contratação responsável pela condução do procedimento, e após minuciosa análise dos fatos elencados as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, decide por ACOLHER as manifestações do Agente de Contratação, razão pela qual CONHEÇO das respostas dos recursos interpostos e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de origem com a declaração da empresa vencedora EXECUTIVOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.805/0001-10, haja vista, que apresentou a proposta de preço e os documentos de habilitação de acordo o Edital.

Assim ratificamos a decisão do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, por rejeitar o Recurso da Empresa EVOLUT CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 47.320.044/0001-62, já que, apresentou o recurso administrativo sem assinatura, onde, é considerado um vício grave, geralmente equiparado à inexistência do recurso ou à sua não apresentação, o que o leva à sua rejeição. A assinatura é um elemento essencial para comprovar a legitimidade e a vontade do recorrente em interpor o recurso, além de garantir que ele foi elaborado por quem possui capacidade postulatória.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Anexe-se a presente decisão a plataforma de licitações eletrônicas.

Publique-se na imprensa oficial.

Bom Jesus da Lapa/BA, 08 de julho de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Autoridade Competente

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2025

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria, tornando-se parte integrante deste ato e **RATIFICO** presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação em caráter emergencial, de Empresa Especializada, Pessoa Jurídica, por meio de dispensa de licitação a empresa NESTOR DIAS PEREIRA NETO – LTDA, inscrita no CNPJ: 33.080.936/0001-29, para prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, em dois equipamentos de Raio-X médico-hospitalares pertencentes à rede pública municipal de saúde de Bom Jesus da Lapa – BA, conforme discriminado abaixo:

Lote 1 – UPA 24h:

Manutenção corretiva de equipamento de Raio-X modelo Compacto Plus (VMI), com número de série 124.002.140, instalado na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Bom Jesus da Lapa.

Lote 2 – Hospital Municipal Carmela Dutra:

Manutenção corretiva de equipamento de Raio-X modelo HF 630 Lotus, instalado no Hospital Municipal Carmela Dutra, com substituição de peças e calibração, com o valor global de R\$ 58.050,00. (cinquenta e oito mil e cinquenta reais) que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II da Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 04 de julho de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ATO DE HOMOLOGÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2025

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa: NESTOR DIAS PEREIRA NETO – LTDA, inscrita no CNPJ: 33.080.936/0001-29, para prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, em dois equipamentos de Raio-X médico-hospitalares pertencentes à rede pública municipal de saúde de Bom Jesus da Lapa – BA, conforme discriminado abaixo:

Lote 1 – UPA 24h:

Manutenção corretiva de equipamento de Raio-X modelo Compacto Plus (VMI), com número de série 124.002.140, instalado na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Bom Jesus da Lapa.

Lote 2 – Hospital Municipal Carmela Dutra:

Manutenção corretiva de equipamento de Raio-X modelo HF 630 Lotus, instalado no Hospital Municipal Carmela Dutra, com substituição de peças e calibração, com o valor global de R\$ 58.050,00. (cinquenta e oito mil e cinquenta reais) que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II da Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 04 de julho de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 245/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADA: NESTOR DIAS PEREIRA NETO – LTDA, inscrita no CNPJ: 33.080.936/0001-29 – OBJETO: para prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, em dois equipamentos de Raio-X médico-hospitalares pertencentes à rede pública municipal de saúde de Bom Jesus da Lapa – BA, conforme discriminado abaixo:

Lote 1 – UPA 24h:

Manutenção corretiva de equipamento de Raio-X modelo Compacto Plus (VMI), com número de série 124.002.140, instalado na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Bom Jesus da Lapa.

Lote 2 – Hospital Municipal Carmela Dutra:

Manutenção corretiva de equipamento de Raio-X modelo HF 630 Lotus, instalado no Hospital Municipal Carmela Dutra, com substituição de peças e calibração. – PRAZO: 04/07/2025 a 31/12/2025 – VALOR GLOBAL: R\$ 58.050,00. (cinquenta e oito mil e cinquenta reais). Dispensa Artigo 75, Incisos II da Lei 14.133/21. Data da Assinatura: 04/07/2025. *EURES RIBEIRO PEREIRA- Prefeito Municipal.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2025

CONTRATO Nº 245/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa -Bahia e a empresa NESTOR DIAS PEREIRA NETO – LTDA, inscrita no CNPJ: 33.080.936/0001-29, para prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, em dois equipamentos de Raio-X médico-hospitalares pertencentes à rede pública municipal de saúde de Bom Jesus da Lapa – BA, conforme discriminado abaixo:

Lote 1 – UPA 24h:

Manutenção corretiva de equipamento de Raio-X modelo Compacto Plus (VMI), com número de série 124.002.140, instalado na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Bom Jesus da Lapa.

Lote 2 – Hospital Municipal Carmela Dutra:

Manutenção corretiva de equipamento de Raio-X modelo HF 630 Lotus, instalado no Hospital Municipal Carmela Dutra, com substituição de peças e calibração.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro - Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 737.517.155-68, portador da cédula de identidade nº 750173343, residente e na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600,00, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa NESTOR DIAS PEREIRA NETO – LTDA, inscrita no CNPJ: 33.080.936/0001-29, com sede R Fazenda Guanabara, n.º 319 – Zona Rural - CEP 48.700-000 – Serrinha - BA, neste ato representado pelo Sr. NESTOR DIAS PEREIRA NETO, portador do CPF. Nº xxx.377.255-xx e RG nº xx304252xx SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante a Dispensa de Licitação nº 083/2025, Processo Administrativo nº 245/2025, a teor do Art. 75, incisos II da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, em dois equipamentos de Raio-X médico-hospitalares pertencentes à rede pública municipal de saúde de Bom Jesus da Lapa – BA, conforme discriminado abaixo:

Lote 1 – UPA 24h:

Manutenção corretiva de equipamento de Raio-X modelo Compacto Plus (VMI), com número de série 124.002.140, instalado na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Bom Jesus da Lapa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Lote 2 – Hospital Municipal Carmela Dutra:

Manutenção corretiva de equipamento de Raio-X modelo HF 630 Lotus, instalado no Hospital Municipal Carmela Dutra, com substituição de peças e calibração.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura até dia 31/12/2025.

CLÁUSULA ÚNICA – DA ENTREGA

O contratado fornecerá os produtos e realizara os serviços de forma imediata, assim, que solicitado.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor global do presente contrato é de R\$ 58.050,00. (cinquenta e oito mil e cinquenta reais) Valor necessário para cumprir a proposta apresentada.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª – Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

4.1 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

4.2 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

4.3 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade: 0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.050 - GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051- GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.053 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.052 - GESTÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1600 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1621 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1600 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1706 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – O Contratado responsabiliza-se pela entrega do objeto solicitado de forma imediata, após apresentação da ordem de requisição expedida pelo Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, devendo o mesmo possuir boa qualidade, para uso imediato, atendendo as normas de segurança vigentes no país, assegurando também o recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Ba, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição do capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa nº 083/2025.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª – Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações, documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato estabelecidas em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte do CONTRATADO e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade, sendo obrigação:

- a) Disponibilizar/Encaminhar, via *e-mail*, correios ou sistema, a nota fiscal eletrônica e certidões negativas: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
 Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA 16ª – Correrão por conta do Contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 17ª – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – O Contratado assume inteira responsabilidade pela aquisição/fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 19ª – O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 20ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 21ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 04 de julho de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

NESTOR DIAS PEREIRA NETO LTDA
CNPJ 33.080.936/0001-29
 ONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
 CPF: _____

2ª _____
 CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DBC1-26BA-81CE-B0F1-84F3> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DBC1-26BA-81CE-B0F1-84F3



Hash do Documento

bf9e81ae06cf764d23c5985c07d887338b677b608c99212138afbf2db5509438

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/07/2025 12:32 UTC-03:00